

LEI 012/97

DATA: 04 DE MARÇO DE 1.997

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Feliz Natal, que tem sua organização e funcionamento estabelecidos na presente Lei e no seu Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação (C M E) é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadora e deliberativas.

Artigo 3º - O C M E terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (C E E):

I - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;

III - Assessorar o Governo Municipal na formulação da política Educacional no âmbito do Município;

IV - Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária do Departamento de Educação, Cultura e Desporto;

V - Aprovar o Plano Municipal de Educação;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à educação, definido na Lei Orgânica do Município;

VII - Estabelecer critérios e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VIII - Emitir parecer sobre:

a) - Assuntos e questões de natureza educacional que forem submetidas pelos Poderes Executivo e Legislativo;

b) - Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar.

IX - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual, com os demais Conselhos Municipais de Educação e outros órgãos educacionais.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

a) - O titular do Departamento de Educação, Cultura e Desporto;

b) - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

c) - 01 (um) representante de pais de alunos;

d) - 01 (um) representante dos professores da rede Municipal.;

e) - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;

f) - 01 (um) representante dos alunos;

g) - 01 (um) representante dos servidores não docentes das escolas;

h) - 01 (um) representante da Associação das Indústrias Madeireiras de Feliz Natal.

Parágrafo 1º - Cada titular terá um suplente, nomeando da mesma forma que aquele.

Parágrafo 2º - Todos os conselheiros devem ter domicílio em Feliz Natal.

Parágrafo 3º - A função de conselheiro é exercida gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração, sob qualquer título.

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, a exceção dos itens **a** e **b**, que coincidirão com a sua permanência na função.

Parágrafo Único - No primeiro exercício, 50% dos membros terão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 6º - Em havendo vacância no Conselho Municipal de Educação, assume o conselheiro suplente, ficando os segmentos representativos incumbidos de escolher e indicar novos suplentes.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 8º - A Administração do Conselho será exercida por um Presidente eleito entre seus membros, pela maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 9º - O C M E contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado pelo seu Presidente.

Artigo 10º - As atribuições do Presidente e da Secretaria Executivas serão estabelecidas no Regimento Interno do C M E.

Artigo 11º - Uma vez criado e instalado, independentemente do seu Regimento Interno, o C M E estará em pleno gozo de suas atribuições na consecução da política Municipal de Educação.

Artigo 12º - Num prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal a proposta do seu Regimento Interno.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 DE MARÇO DE 1997**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**